CONTRATO PARA CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA ESQUINA ENTRE A RUA PEDRO EDSON PINHEIRO E AVENIDA 23 DE SETEMBRO (67m²), MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE VENDA DE CALDO DE CANA.

Contrato nº 133/2022
Processo Administrativo nº 089/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Praça John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e **FLÁVIO LUIZ PADULA**, CPF/CNPJ sob nº. 317.396.928-61, com sede na R DIRCEU TOMAZELI GUIDETTI, Nº 74, ALTO DAS PALMEIRAS, SERRA NEGRA-SP, CEP: 13.930-000, representada pelo Senhor **FLÁVIO LUIZ PADULA**, cédula de identidade nº. 34.328.556-3 SSP/SP e CPF nº. 317.396.928-61, na qualidade de vencedor da **CONCORRÊNCIA n. 003/2022**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. A **CESSIONÁRIA** foi declarada vencedora da **CONCORRÊNCIA n. 003/2022**, para a concessão à título precário de área pertencente ao patrimônio público, localizado entre a Rua Pedro Edson Pinheiro e Avenida 23 de Setembro, para exploração de atividade de venda de caldo de cana.

VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO: R$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e VIGÊNCIA
1. O valor total deste contrato é de R$ **6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, referente a 12 **(DOZE)** meses de Concessão de uso.

2. O prazo de vigência deste instrumento/concessão do uso da área será de 12 **(DOZE) MESES**, iniciando-se a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da **CEDENTE**.

3. Prazo para início das atividades: Máximo de **90 (noventa) DIAS**, contados da assinatura do contrato.

4. O preço mencionado na cláusula 1ª. (primeira) deste contrato é fixo, sendo reajustado anualmente, conforme data de assinatura do contrato, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

5. O pagamento deverá ser feito pela **CESSIONÁRIA** até o décimo dia útil de cada mês na rede bancária e seus autorizados, conforme boletos emitidos pelo Setor de Tributação.

6. A presente Cessão é feita no estado físico em que se encontra a área. Qualquer alteração e/ou adaptação, deverá ser precedida de autorização expressa e escrita da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
1. Caberá a **CESSIONÁRIA,** além de atender todas as exigências estabelecidas no Anexo 02, do Edital da Concorrência Pública n. 003/2022, os seguintes itens, durante toda a vigência deste instrumento:

1.1. Utilizar durante a Concessão, Equipamento Móvel de extração de caldo de cana, não sendo permitido a fixação deste em hipótese alguma. A guarda e conservação do equipamento é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CEDENTE** em caso de furto ou danos por vandalismo.

1.2. A atividade a ser exercida no local deverá ser exclusivamente de Caldo de Cana, não sendo permitido comercialização de outro produto. A área a ser explorada é de 67m², não podendo ser excedida esta metragem.

1.3. Manter e conservar o local, bem como suas áreas circunvizinhas em perfeito estado de asseio e limpeza, sempre atendendo todas as normas e exigências de funcionamento, sinalização, segurança, limpeza/higiene e todas outras normas e leis, quer seja Federal, Estadual ou Municipal que atinja de forma direta ou indireta à execução deste contrato.

1.4. Ficará sob responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA** a instalação de poste padrão e hidrômetro, bem como, o pagamento mensal referente ao consumo de energia elétrica e água. As instalações mencionadas deverão seguir o padrão de suas respectivas concessionárias, seja, em relação ao material, bem como a mão de obra para a instalação.

1.5. Fica a **CESSIONÁRIA** ciente que todos os pagamentos, acima citados, bem como o pagamento mensal para permissão de uso da área, deverão ser pagos até a data limite para seu vencimento.

1.6. A **CESSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma, transferir a presente Concessão para outra pessoa física ou jurídica, sendo que, caso isso venha ocorrer, este contrato será rescindido e a Prefeitura Municipal aplicará multa de 30% (trinta por cento) do seu valor total a **CESSIONÁRIA**, observando-se os demais procedimentos legais.

1.7. Os equipamentos, utensílios, materiais e mão de obra que serão utilizados na exploração da área deste instrumento, serão de responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA**.

1.8. Terminado o contrato de concessão de uso, deverá o local ser entregue de imediato e integralmente desocupado, não cabendo a **CESSIONÁRIA** qualquer direito, pretensão ou ação concernente a prejuízos, despesas, perdas e danos, indenização ou retenção, mesmo pelas benfeitorias implantadas, as quais ficarão fazendo parte integrante do local e pertencendo exclusivamente a **CEDENTE**, salvo se este preferir a reposição da área no estado anterior.

1.9. Caberá a **CESSIONÁRIA** assegurar o bom procedimento e a boa apresentação dos seus funcionários e prepostos que estejam desempenhando atividades objeto deste instrumento.

1.10. A **CESSIONÁRIA** será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.

1.11. A **CESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela qualidade do produto comercializado na área respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.

1.12. A **CEDENTE** se exime desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CESSIONÁRIA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.

1.13. A **CESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.14. A execução do objeto deste contrato, atendendo na íntegra suas cláusulas e condições, é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2. Caberá a **CEDENTE**, além das disposições previstas no Anexo 02, do Edital da Concorrência Pública n. 003/2022, os seguintes serviços:
2.1. Entregar o local, objeto deste contrato, para exploração de atividade de venda de caldo de cana à **CESSIONÁRIA.**
2.2. Exercer a fiscalização sobre o uso do local e notificar e autuar quando for o caso.

2.3. A **CEDENTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas c[illegible] execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4. Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CEDENTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente através do seu setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CEDENTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CEDENTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CESSIONÁRIA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO
1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
a) O edital da Concorrência Pública n. 003/2022 e todos seus anexos;
b) A proposta comercial da **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CEDENTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CESSIONÁRIA**, segundo a gravidade da falta e, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

b1 - Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;

b2 - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b3 - Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela **CEDENTE**.

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual em caso de:

c1 - Abandono dos serviços, ora contratados.

2. A aplicação das penalidades não impede a **CEDENTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Deve a **CESSIONÁRIA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra, para dirimir toda e qualquer questão, medida ou ação oriunda ou referente a este contrato de concessão, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

3. A **CESSIONÁRIA**, durante toda a vigência contratual, se obriga e se compromete a somente explorar a atividade de venda de Caldo de Cana junto à área de 67m², localizada entre a Rua Pedro Edson Pinheiro e Avenida 23 de Setembro, atendendo na íntegra todas as exigências definidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços em questão.

4. A Cessionária deverá observar e cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal no que se refere a segurança sanitária, controle ambiental, obedecer às normas brasileiras que regulamentam o assunto sobre a emissão de ruídos(poluição sonora) visando o conforto da comunidade, segurança, sem qualquer exceção, a legislação do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como indenizar os danos físicos, materiais, morais e pessoais que o presente Concessão vier a causar a terceiros.

5. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações bem como demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CESSIONÁRIA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária.

6. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

7. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

E por estarem justos e contratados, fazem e assinam as partes o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que se obrigam e se comprometem a cumprir, respeitar, observar e fazer ser cumprido, respeitado e observado por si, seus herdeiros, sucessores e representantes perante as 02 (duas) testemunhas a seguir nomeadas que também assinam.

Serra Negra, 27 de Abril de 2022.

CEDENTE
DR. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO
FLÁVIO LUIZ PADULA

Christian Capato
OAB/SP 255.084
Procurador Jurídico

Testemunhas:

Nome:
RG nº.:

Nome:
RG nº.: João Gabriel Carnielli Moraes
Compras / Licitações
RG: 48.468.346-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CEDENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CESSIONÁRIO: FLÁVIO LUIZ PADULA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 133/2022

OBJETO: CONTRATO PARA CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA ESQUINA ENTRE A RUA PEDRO EDSON PINHEIRO E AVENIDA 23 DE SETEMBRO (67m²), MEDIANTE PAGAMENTO MENSAL, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE VENDA DE CALDO DE CANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 27 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela Cedente:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____

Pela Cessionária:
Nome: FLÁVIO LUIZ PADULA
Cargo: PROPRIETARIO
CPF/MF: 317.396.928-61
E-mail: flavio.serranegra@hotmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CEDENTE:
Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74
Assinatura: _____